

João Paulo  
Joana Costa



André B. Silva

Ilídio

## Estatutos

### Capítulo I

#### Natureza, denominação, Sede e Objeto

##### Artigo 1º

##### **Denominação, natureza jurídica e sede**

A Associação Recreativa e Cultural e Social de Silveirinhos, é uma Associação de direito privado e assume-se com uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Mó – Rua Escola da Mó, freguesia de São Pedro da Cova, concelho de Gondomar.

##### Artigo 2º

##### **Objetivos**

- 1- A Associação Recreativa e Cultural e Social de Silveirinhos tem por fim prosseguir, manter e alargar o conjunto de atividades e objetivos sociais, educativos, desportivos e culturais, que têm vindo a ser promovidos pela Associação Recreativa e Cultural e Social de Silveirinhos.
- 2- Assim, tem por principais objetivos:
  - a) Contribuir para a inserção social da população mais desfavorecida, no sentido de promover um desenvolvimento integrado deste território local.
  - b) Colaborar com os demais organismos públicos e privados, na resolução de problemas que pela sua natureza estrutural, ao nível da região, interfiram diretamente, ou indiretamente, com os fins prosseguidos pela instituição.
  - c) Promover ações de carácter social, formativo, cultural, desportivo, direcionadas a todos os grupos etários, dedicando especial atenção a grupos socialmente desfavorecidos.
  - d) Promover o reforço da rede de equipamentos e serviços em particular para os que se destinam à população idosa, aos deficientes, crianças e jovens.
  - e) Promover estudos de investigação que contribuam para a realização de ações/iniciativas e a adesão a programas regionais, nacionais e internacionais, destinados a promover uma melhoria da qualidade de vida da população mais desfavorecida;
  - f) Promover ações e estudos que contribuam para a promoção da igualdade entre homens e mulheres, permitindo-lhe o reforço da sua capacidade de intervenção;
  - g) Contribuir para a promoção da Saúde da população, perseguindo os seguintes objetivos:
    - Contribuir para a difusão de conhecimentos e atitudes que evitem práticas prejudiciais à Saúde, com destaque para a saúde mental;
    - Proporcionar, no quadro das possibilidades da Associação, a assistência humanitária às pessoas que apresentem limitações importantes no domínio da Saúde, bem como às respetivas famílias, quando carecerem desse apoio;
    - Cooperar com os organismos oficiais e organizações não-governamentais nacionais, estrangeiras e internacionais que perseguem fins similares;



Diana Gabriel  
André Beirão  
Joana Costa

- Apoiar a realização e a divulgação de estudos que possibilitem a compreensão dos principais fatores envolvidos na Saúde da população;

- Mobilizar recursos materiais e humanos necessários ao desenvolvimento das atividades no âmbito da Saúde;

- Promover apoio psicossocial a pessoas com doença, seus familiares e/ou cuidadores;

- Criar, no âmbito das possibilidades da Associação, unidades/infraestruturas e equipas prestadoras de cuidados (moveis e não moveis) à população em todos os domínios da Saúde.

h) Sempre que seja necessário ou conveniente, tendo em vista a defesa dos interesses dos/as associados/as, poderão ser criadas, com carácter permanente ou temporário, delegações da associação, segundo deliberação dos corpos gerentes.

i) Criar, produzir, realizar, editar e divulgar material pedagógico-didático, publicitário, cultural, desportivo e artístico (livros, CD's, DVD's, jogos, fotografia, flyers, entre outros), que contribuam para a realização de ações/iniciativas e para a adesão a programas/projetos regionais, nacionais e internacionais, destinados a promover e prosseguir os estatutos e objetivos da associação.

j) Promover a educação e a formação formal, não formal e informal da população e dos/as associados/as, em todos os domínios do saber e aquisição de competências, de forma a dar respostas a necessidades diagnosticadas.

k) Agir, educar e formar em prol da defesa do ambiente e da conservação da natureza, numa perspetiva holística ambientalista e ecológica e de desenvolvimento sustentável: agricultura biológica/familiar, sustentabilidade das comunidades, controlo da poluição, cooperação pela água, reforço das energias renováveis, controlo do consumo, impacto da globalização, impacto do desequilíbrio populacional mundial, entre outros/as.

l) Promover a realização de estudos, projetos, ações ou iniciativas no âmbito da educação e prevenção rodoviárias, que visem sensibilizar a população em geral e as crianças e jovens em particular, para a importância da segurança rodoviária e para o desenvolvimento de comportamentos e atitudes cívicas no ambiente rodoviário.

m) Prestar apoio a adultos, jovens e crianças com necessidades educativas especiais, de forma permanente, no âmbito da inserção e da inclusão social.

n) Promover a integração e inserção social de populações em situação de vulnerabilidade social, através de práticas/iniciativas inovadoras, que desenvolvam competências pessoais, profissionais e sociais: Inclusão pela Arte, Empreendedorismo Social, Empoderamento Social e pessoal, Projetos-Piloto, entre outros/as.

o) Desenvolver iniciativas/ações/projetos que visem o envelhecimento ativo e a qualidade de vida da população.

### Artigo 3º

*Diana Ribeiro*  
*Joana Costa*  
*André Pereira*  
*I. Costa*  
*José*

1 - A Associação Recreativa e Cultural e Social de Silveirinhos para melhor assegurar a realização dos seus objetivos, estabelecerá acordos e celebrará contratos com entidades públicas e privadas, e designadamente providenciará no sentido de beneficiar dos apoios e dos direitos que se constituam em razão da sua natureza jurídica.

2 - Incluem-se no disposto do número anterior a possibilidade de a Associação participar no capital social de sociedades, desde que estas prossigam fins que não se mostrem incompatíveis com a natureza jurídica e vocação sociocultural.

## **Artigo 4º**

### **Prestação dos serviços**

1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos associados**

## **Artigo 5º**

### **Qualidade de associados**

Podem ser associados pessoas singulares e coletivas.

## **Artigo 6º**

### **Categorias**

Na Instituição serão admitidos:

1 - Sócios Fundadores - Os sócios que requereram a sua admissão até ao dia anterior da escritura pública de constituição da instituição IPSS.

2 - Sócios Honorários - Pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado serviços relevantes à Associação e que por essas razões sejam designados em Assembleia-geral.

3 - Sócios Beneméritos - Pessoas singulares ou coletivas que tendo feito doações financeiras ou outras, quer à Associação, quer em geral, no âmbito do objetivo da mesma e como tal sejam qualificados pela Assembleia-geral, sob proposta da Direção.

## **Artigo 7º**

### **Admissão**

1- A qualidade de sócio adquire-se mediante deliberação favorável da Direção.

Dianda  
Joana Costa  
Andre B. Costa  
IT

AP  
2/11  
r. cl.

João

Os sócios honorários e os sócios beneméritos serão propostos pela Direção e admitidos em Assembleia Geral por maioria simples dos sócios presentes.

### Artigo 8º diferente

#### Direitos

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Elegere e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do presente diploma;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

### Artigo 9º

#### Deveres

1. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

### Artigo 10º

#### Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
  - b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
  - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação;
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1, só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.

A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

## Artigo 11º

### Condições do exercício dos direitos

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de 12 meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.
3. Não são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

## Artigo 12º

### Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;
  - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.
3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### Secção I

### Disposições gerais

## Artigo 13º

### Órgãos sociais

1. São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.



exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número 2, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

5. O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

## Artigo 18º

### Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. Os membros dos órgãos sociais, não se podem abster de votar nas reuniões em que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

## Artigo 19º

### Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

6. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

## SECÇÃO II

### Da Assembleia Geral

*Joana Costa*

*Joana Costa*

*INTRO*

*Artigo 20º*

*Joana Costa*

*Artigo 21º*

## Artigo 20º

### Constituição

A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um vice-presidente e um secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

## Artigo 21º

### Competências

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal.
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência e respetivos pareceres do Conselho Fiscal.
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação.
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

## Artigo 22º

### Convocação e publicitação

1. A Assembleia Geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.



Andrie Af L...  
Joana Costa  
I. T. Costa  
2. A convocatória é afixada na sede da associação e também é feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou correio eletrónico, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais, nas edições da associação, se as houver, no sítio institucional da associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.

4. Logo que a convocatória seja expedida para os associados, os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede da Associação e no seu sítio institucional.

5. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser efetuada, de modo a que respeitando a antecedência prevista no n.º 1, a reunião se realize no prazo máximo 30 dias contados da receção do respetivo pedido ou do requerimento.

### Artigo 23º

#### Funcionamento

1. A assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

### Artigo 24º

#### Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.

2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 21º dos estatutos.

3. No caso da alínea e) do artigo 21º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

### Artigo 25º

#### Votações

1. Os associados podem fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida presencialmente nos termos legais ou assinada e acompanhada com fotocópia do documento de identificação, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.

2. Não é admitido o voto por correspondência.

Amador  
Joana Costa

12  
12/11

## Artigo 26º

### Reuniões da Assembleia Geral

IT  
Joana Costa

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente três vezes por ano:
  - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
  - b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
  - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

## SECÇÃO III

### Da Direção

## Artigo 27º

### Constituição

A direção da Associação é constituída por 7 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e três vogais.

## Artigo 28º

### Competências

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

## Artigo 29º

### Reuniões da Direção

André B. Costa  
Joana Costa  
I. T. COSTA

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

E  
A  
J. Costa

### Artigo 30º

#### Forma de obrigar

- J. Costa
1. Para obrigar a associação, são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de três membros da Associação, sendo uma delas a do Presidente da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
  2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro.
  3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

### SECÇÃO IV

#### Do Conselho Fiscal

### Artigo 31º

#### Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal é composto por três membros: presidente, secretário e primeiro relator.
2. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, duas vezes ao ano.

### Artigo 32º

#### Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, neste âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral, as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
  - a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
  - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
  - d) Assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

### CAPÍTULO IV

#### Regime financeiro

Andre (B. 2/1/1)  
Diana do Brasil  
Joana Costa  
LITÓGRAFIA

PA  
L. 1/1/1  
J. 1/1/1

### Artigo 33º

#### Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

J. 1/1/1

### Artigo 34º

#### Receitas

São receitas da Associação:

- a) As quotizações, as jóias, e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.
- h) Outras receitas.

### Artigo 35º

#### Quotas, serviços ou donativos

Os associados pagam uma quota mensal de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

### Disposições diversas

#### Artigo 36º

##### Extinção

1. A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

#### Artigo 37º

##### Casos omissos

Diário Abbrap

Joana Costa

André B...

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.



ITÓRIO  
João...

